INCRA-SUPERINT. ESTADUAL DO ACRE/SR-14/AC

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.142221/2026-21

2. Descrição da necessidade

Serviço de vigilância armada SR(AC)

Os serviços de vigilância são essenciais ao adequado funcionamento das unidades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre, tendo por finalidade assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Autarquia, prevenir sua depredação, violação, subtração, evasão, apropriação indevida e demais ocorrências que possam causar danos ao patrimônio público, bem como preservar a integridade física dos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários que frequentam suas dependências.

A presente contratação abrangerá as unidades do INCRA localizadas nos municípios de **Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia**, cuja distribuição territorial exige a manutenção de uma estrutura de vigilância compatível com as particularidades e os riscos de cada localidade. A dispersão geográfica das instalações, inclusive em municípios do interior, reforça a necessidade de cobertura permanente, coordenada e adequada, considerando as limitações de pronta resposta, as condições de acesso e as especificidades operacionais de cada unidade.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a integridade e a inviolabilidade das instalações, documentos, equipamentos, veículos, materiais e demais bens públicos, especialmente nos períodos em que não houver expediente regular. Também se destina a promover o controle de acesso de pessoas e veículos, a realização de rondas preventivas, a identificação de situações de risco e a pronta adoção das providências cabíveis diante de possíveis ocorrências, inclusive mediante o acionamento dos órgãos de segurança pública, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais serviços competentes em casos de incêndio, tentativa de invasão, furto, vandalismo ou qualquer outro evento que possa colocar em risco as pessoas, os serviços, o patrimônio ou a continuidade das atividades institucionais.

A presença contínua de profissionais capacitados permitirá a prevenção e a resposta inicial a incidentes, contribuindo para a manutenção da ordem nas dependências da Autarquia e para a criação de um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do INCRA. A medida é especialmente relevante nas unidades situadas fora da capital, nas quais a distância e as condições locais podem ampliar o tempo de resposta dos serviços públicos de emergência e segurança.

O INCRA não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de profissionais da categoria funcional de vigilância, considerando que os respectivos cargos foram extintos no âmbito da Administração Pública Federal pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. Dessa forma, a execução direta desses serviços pela Autarquia não se apresenta viável, sendo necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a adequada proteção de suas instalações e do patrimônio público sob sua responsabilidade.

O objeto pretendido caracteriza-se como serviço comum, de natureza acessória, instrumental e auxiliar em relação às competências institucionais do INCRA, enquadrando-se entre as atividades passíveis de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017. A terceirização possibilita que a Autarquia concentre seus recursos humanos próprios no exercício de suas atribuições finalísticas, ao mesmo tempo que assegura a prestação dos serviços de segurança por profissionais devidamente qualificados e vinculados a empresa especializada.

Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que sua prestação deverá ocorrer de forma permanente e por mais de um exercício financeiro, sendo essencial à manutenção das condições de segurança necessárias ao funcionamento das unidades do INCRA no Estado do Acre. A eventual interrupção dos serviços poderá comprometer a integridade das instalações, das pessoas e dos bens públicos, além de afetar a execução regular das atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pela Autarquia e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A contratação será realizada com **dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista a necessidade de alocação permanente dos profissionais nas dependências das unidades abrangidas, com observância das jornadas, escalas, postos e horários definidos nos documentos de planejamento da contratação. A natureza das atividades requer a presença física dos vigilantes, o conhecimento das rotinas de segurança e das características de cada instalação, bem como capacidade de resposta imediata às ocorrências identificadas.

A vigilância deverá ser executada de forma ostensiva, preventiva e contínua, nos períodos e regimes estabelecidos para cada posto, compreendendo, entre outras atribuições, o controle e a fiscalização do acesso de pessoas e veículos, a realização de rondas periódicas, a proteção de instalações e equipamentos, o acompanhamento de situações de risco, a comunicação de ocorrências e o acionamento das autoridades competentes quando necessário.

A definição quantitativa dos postos, das escalas e dos períodos de cobertura deverá considerar as particularidades das unidades de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia, de modo a assegurar o atendimento eficiente e proporcional às necessidades identificadas.

A contratação proporcionará, ainda, benefícios operacionais relevantes, tais como o fortalecimento da segurança institucional, a redução da vulnerabilidade das unidades, a prevenção de perdas e danos ao patrimônio público, a melhoria do controle de acesso e a ampliação da capacidade de resposta a incidentes. Também contribuirá para evitar que servidores responsáveis por atividades administrativas ou finalísticas sejam indevidamente mobilizados para desempenhar funções de segurança para as quais não foram contratados ou capacitados.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se **necessária, adequada e indispensável** para assegurar a proteção das pessoas, das instalações e do patrimônio público nas unidades do INCRA localizadas em Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia, bem como para prevenir a descontinuidade dos serviços e garantir condições seguras ao regular funcionamento da Autarquia no Estado do Acre.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração	SEBASTIÃO DAMASCENO RAMOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos gerais da contratação

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial nas dependências e instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre, abrangendo as unidades localizadas nos municípios de **Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia**, mediante alocação de postos de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quantitativos, jornadas e regimes de execução definidos pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, eficiente e segura, de acordo com as necessidades de cada unidade, com o objetivo de proteger as pessoas, os bens móveis e imóveis, os documentos, os equipamentos, os veículos, as instalações e os demais ativos sob responsabilidade do INCRA, bem como prevenir invasões, furtos, roubos, depredações, vandalismo, apropriações indevidas e outras ocorrências capazes de causar danos ao patrimônio público ou comprometer o regular funcionamento institucional.

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos gerais:

I. execução por empresa especializada e regularmente autorizada para a prestação de serviços de segurança privada;

II. emprego de vigilantes devidamente qualificados, habilitados e em situação regular perante os órgãos competentes;

III. fornecimento de todos os uniformes, equipamentos, materiais, instrumentos e meios de comunicação necessários à execução dos serviços;

IV. cobertura integral dos postos, conforme os dias, horários e escalas estabelecidos pela Administração;

V. substituição tempestiva dos profissionais ausentes, de modo a impedir a vacância ou o abandono dos postos;

VI. supervisão operacional periódica e adequada à dispersão geográfica das unidades atendidas;

VII. manutenção de preposto com poderes para representar a contratada e solucionar as intercorrências relativas à execução contratual;

VIII. adoção de procedimentos de contingência, segurança do trabalho, sustentabilidade e resposta a emergências;

IX. observância das normas internas do INCRA, desde que previamente comunicadas e compatíveis com o objeto contratado;

X. manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na licitação; e

XI. avaliação da execução por meio de Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das demais atividades de gestão e fiscalização contratual.

A execução deverá ser orientada para a obtenção de resultados, não se limitando ao simples fornecimento de mão de obra. A presença dos profissionais nos postos constitui meio necessário para a prestação do serviço, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada o recrutamento, a seleção, a gestão, a disciplina, a remuneração e a supervisão de seus empregados.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o INCRA. Será vedada qualquer conduta que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, devendo as determinações administrativas relativas à execução contratual ser dirigidas ao preposto ou ao responsável indicado pela empresa, ressalvadas as orientações inerentes às rotinas previamente definidas para os postos. Essa sistemática está alinhada às regras da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 aplicáveis aos serviços executados indiretamente no âmbito da Administração Pública federal.

4.2. Natureza, continuidade e regime de execução dos serviços

Os serviços caracterizam-se como comuns, de natureza continuada e executados com dedicação exclusiva de mão de obra, pois:

I. seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado;

II. sua execução demanda a presença contínua de profissionais nas dependências da Autarquia;

III. os empregados da contratada ficarão à disposição nos locais definidos pela Administração durante os horários estabelecidos;

IV. a contratada não poderá compartilhar os recursos humanos alocados nos postos com a execução simultânea de outros contratos; e

V. a interrupção dos serviços poderá comprometer a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio, bem como prejudicar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do INCRA.

A contratação deverá ser executada indiretamente, sob o regime a ser definido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, com remuneração baseada nos postos efetivamente disponibilizados e nos resultados alcançados, observados os ajustes decorrentes da medição da qualidade.

A contratada deverá planejar e administrar sua força de trabalho de forma a assegurar a cobertura integral dos postos durante toda a jornada prevista, inclusive nos períodos destinados aos intervalos intrajornada, sem transferência à Administração dos riscos relacionados a ausências, atrasos, férias, licenças ou demais afastamentos de seus empregados.

4.3. Requisitos legais e regulatórios

A futura contratada deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de segurança privada, especialmente:

I. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

III. o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024 quanto à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada;

IV. o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

V. a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações;

VI. a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde e segurança do trabalho;

VII. a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional no Estado do Acre; e

VIII. os atos normativos, regulamentos, instruções e orientações expedidos pela Polícia Federal e pelos demais órgãos competentes, naquilo que se mostrar aplicável ao objeto.

A Lei nº 14.967/2024 estabelece que os serviços de segurança privada devem ser prestados por pessoas jurídicas especializadas, com profissionais habilitados e equipamentos permitidos, e que a prestação depende de autorização prévia da Polícia Federal, órgão responsável pelo controle e pela fiscalização da atividade. Essas exigências passaram a ser detalhadas pelo Decreto nº 13.012/2026

A contratada deverá manter válidos, durante toda a execução, os atos de autorização, revisão, renovação, funcionamento ou documentos equivalentes exigidos pela Polícia Federal, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

4.4. Requisitos dos profissionais de vigilância

Os vigilantes alocados na execução deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.967/2024 e em sua regulamentação, devendo a contratada comprovar, antes do início das atividades e sempre que houver substituição do empregado, que o profissional:

I. possui nacionalidade brasileira;

II. possui idade mínima de 21 anos;

III. possui a escolaridade mínima exigida pela legislação vigente;

IV. foi aprovado em curso de formação de vigilante ministrado por instituição regularmente autorizada;

V. foi aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica compatíveis com o exercício da profissão;

VI. não possui antecedentes criminais impeditivos, nos termos da legislação;

VII. encontra-se quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;

VIII. possui documento de identificação profissional válido, expedido ou reconhecido pela autoridade competente;

IX. possui curso de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem válido, quando exigível; e

X. atende aos requisitos específicos para o exercício de atividade armada, quando for o caso.

A comprovação deverá ocorrer por meio da documentação profissional prevista na legislação e nos atos regulamentares da Polícia Federal. Não será exigida, em duplicidade, a apresentação de laudos ou exames já abrangidos por documento profissional válido, salvo quando houver previsão legal específica ou dúvida justificada quanto à aptidão do empregado.

Além dos requisitos legais, os profissionais deverão:

I. demonstrar postura compatível com a atividade de vigilância;

II. possuir capacidade de comunicação, urbanidade e equilíbrio no atendimento ao público;

III. conhecer as rotinas do posto e os procedimentos de segurança estabelecidos;

IV. preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão do serviço;

V. agir com respeito aos direitos fundamentais, à dignidade da pessoa humana e à legislação aplicável;

VI. identificar e comunicar situações de risco, sem extrapolar os limites legais de sua atuação; e

VII. participar dos treinamentos e das orientações operacionais promovidos pela contratada.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes da alocação de cada profissional, os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos, sem prejuízo do dever de proteção de dados pessoais e de restrição de acesso às informações de natureza sensível.

4.5. Recrutamento, seleção e gestão dos empregados

Caberá exclusivamente à contratada realizar o recrutamento, a seleção, a contratação, a alocação, a substituição, a supervisão e a gestão disciplinar dos profissionais vinculados à execução dos serviços.

O INCRA não participará da seleção dos empregados nem indicará pessoas para ocupação dos postos, ficando a atuação da Administração limitada à verificação objetiva do atendimento aos requisitos contratuais e à solicitação de substituição, devidamente motivada, de profissional que:

I. não atenda às condições de habilitação e qualificação exigidas;

II. pratique infração relacionada à execução do serviço;

III. descumpra normas de segurança ou procedimentos operacionais;

IV. apresente comportamento incompatível com as atribuições do posto;

V. incorra em desvio de função ou negligência recorrente; ou

VI. coloque em risco pessoas, instalações, equipamentos, documentos ou bens públicos.

A contratada deverá observar as regras relativas à prevenção do nepotismo e dos conflitos de interesses aplicáveis às contratações públicas, adotando os procedimentos de verificação e declaração que venham a ser estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Escalas, jornadas, intervalos e cobertura dos postos

As jornadas, escalas, horários compreenderão postos de serviços 12x36, de segunda a domingo, das 07h00 as 19h00 e 19:00hs às 07:00 hs bem como postos 44 horas, Segunda à Sexta-feira, executados dentro do horário de funcionamento da Autarquia, estabelecidos de acordo com o dimensionamento da necessidade administrativa e discriminados no Termo de Referência.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e as condições definidas pela Administração, assegurando:

I. cobertura ininterrupta durante todo o período previsto para o posto;

II. concessão regular dos intervalos intrajornada;

III. pagamento ou cobertura do intervalo, conforme a solução adotada e a legislação aplicável;

IV. pontualidade nas rendições;

V. transmissão das informações relevantes entre os vigilantes que encerram e iniciam os turnos;

VI. vedação ao abandono do posto antes da chegada do substituto; e

VII. reposição tempestiva dos empregados ausentes.

O vigilante que estiver encerrando o turno deverá transmitir ao profissional que assumir o posto todas as orientações vigentes, ocorrências registradas, anormalidades verificadas e informações relevantes à continuidade do serviço.

A contratada será responsável pelo dimensionamento da equipe necessário ao cumprimento das escalas, inclusive quanto à cobertura de férias, descanso semanal, intervalos, licenças, faltas e demais afastamentos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por substituições inerentes à gestão regular da mão de obra.

4.7. Atividades mínimas a serem executadas

Sem prejuízo de outras atividades compatíveis a serem detalhadas no Termo de Referência, os serviços deverão contemplar, conforme as particularidades de cada unidade:

I. proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores, colaboradores, prestadores de serviços, usuários e demais pessoas autorizadas;

II. controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais, equipamentos e volumes, segundo os procedimentos estabelecidos pelo INCRA;

III. permitir o ingresso nas áreas de acesso restrito somente de pessoas devidamente autorizadas e identificadas;

IV. realizar rondas preventivas nas áreas internas, externas e perimetrais, conforme periodicidade e rotas definidas;

V. observar a movimentação nas dependências e imediações das unidades, comunicando situações suspeitas ou potencialmente prejudiciais à segurança;

VI. prevenir e coibir, nos limites legais da atuação profissional, furtos, roubos, invasões, vandalismo, depredações e demais atos ilícitos;

VII. verificar, nas rondas, o fechamento de portas, janelas, portões e outros pontos de acesso;

VIII. verificar indícios de incêndio, alagamento, dano estrutural, pane elétrica, violação de instalações ou outras ocorrências capazes de afetar pessoas ou bens;

IX. acionar, quando necessário, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou outro serviço público competente;

X. registrar as ocorrências do posto de forma clara, cronológica e completa;

XI. comunicar imediatamente à fiscalização e ao preposto as ocorrências graves ou situações que demandem pronta intervenção;

XII. acompanhar a entrada e a saída de bens patrimoniais e materiais, observando os documentos de autorização expedidos pelo INCRA;

XIII. zelar pelas chaves, controles de acesso e demais itens que lhe sejam formalmente confiados;

XIV. manter disponíveis, em local apropriado, os contatos dos serviços de emergência e dos responsáveis pela unidade;

XV. prestar informações estritamente necessárias à orientação do público, sem assumir atividades típicas de recepção ou atendimento administrativo;

XVI. monitorar os sistemas eletrônicos de segurança existentes, quando essa atividade estiver expressamente incluída nas atribuições do posto e não exigir qualificação distinta; e

XVII. executar as demais atividades inerentes à vigilância patrimonial e compatíveis com a função profissional.

Os vigilantes não poderão ser utilizados em atividades estranhas ao objeto, tais como serviços administrativos, limpeza, manutenção, transporte de bens, recepção permanente, operação de equipamentos não relacionados à segurança ou quaisquer outras tarefas capazes de provocar desvio de função.

4.8. Plano de implantação e reconhecimento das unidades

Antes do início da execução, a contratada deverá elaborar e apresentar plano de implantação dos serviços, contendo, no mínimo:

I. relação dos profissionais inicialmente designados;

II. escalas de trabalho;

III. identificação do preposto e dos responsáveis pela supervisão;

IV. relação dos uniformes, equipamentos e materiais disponibilizados;

V. canais de comunicação e acionamento emergencial;

VI. planejamento da transição, quando houver contrato anterior;

VII. procedimentos para substituição de empregados;

VIII. cronograma de reconhecimento das instalações; e

IX. medidas destinadas a assegurar o início dos serviços sem solução de continuidade.

A contratada deverá realizar reconhecimento prévio das unidades de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia, orientando os profissionais quanto:

I. às áreas de acesso permitido e restrito;

II. aos pontos vulneráveis;

III. às rotas e à periodicidade das rondas;

IV. aos locais de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais;

V. aos procedimentos de emergência e evacuação;

VI. à localização de extintores, saídas de emergência e quadros de energia, quando aplicável;

VII. às rotinas específicas de cada posto; e

VIII. aos meios de comunicação com os responsáveis do INCRA e com os serviços públicos de emergência.

4.9. Capacitação e treinamento

A contratada deverá promover treinamento inicial e capacitação continuada dos profissionais, sem prejuízo dos cursos legalmente exigidos para o exercício da profissão.

A capacitação deverá contemplar, no mínimo:

I. reconhecimento das instalações;

II. procedimentos de controle de acesso;

III. rotinas de ronda e inspeção;

IV. procedimentos para entrada e saída de materiais e bens patrimoniais;

V. comunicação e registro de ocorrências;

VI. prevenção e resposta inicial a incêndios e outras emergências;

VII. acionamento dos serviços públicos de segurança e emergência;

VIII. primeiros socorros, em nível compatível com a função;

IX. atendimento ao público, urbanidade e mediação preventiva de conflitos;

X. respeito aos direitos humanos e tratamento não discriminatório;

XI. proteção de dados pessoais e sigilo das informações;

XII. saúde e segurança do trabalho; e

XIII. práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução.

Os custos dos treinamentos, inclusive deslocamentos, instrutores, materiais e substituição dos profissionais durante a capacitação, quando necessária, serão de responsabilidade da contratada.

4.10. Uniformes

A contratada deverá fornecer aos empregados, sem qualquer ônus ou desconto, uniformes completos, adequados à atividade, ao porte físico dos profissionais e às condições climáticas do Estado do Acre.

Os uniformes deverão:

I. estar de acordo com o modelo aprovado ou aceito pela Polícia Federal;

II. identificar claramente a empresa e a condição profissional do vigilante;

III. apresentar-se em boas condições de uso, conservação, higiene e aparência;

IV. ser disponibilizados antes do início das atividades;

V. ser substituídos periodicamente ou sempre que apresentarem desgaste, dano ou condição inadequada de uso;

VI. possuir versões ou adaptações adequadas às condições climáticas, à gestação e às necessidades específicas dos empregados; e

VII. ser entregues mediante recibo, cuja documentação deverá permanecer disponível à fiscalização.

O conjunto mínimo e a periodicidade de reposição serão definidos no Termo de Referência, observada a convenção coletiva de trabalho aplicável. A entrega não poderá ser substituída por pagamento em dinheiro ao empregado, salvo se houver determinação legal ou convencional expressa em sentido diverso.

4.11. Equipamentos, materiais e meios de comunicação

A contratada deverá fornecer, manter, substituir e custear todos os equipamentos, materiais e meios necessários à execução segura e eficiente dos serviços, inclusive:

I. crachá de identificação profissional;

II. equipamento de comunicação compatível com as condições de cada unidade;

III. lanternas recarregáveis, especialmente para os postos noturnos e para as rondas em áreas de baixa iluminação;

IV. capa de chuva e demais itens de proteção contra intempéries;

V. livro de ocorrências ou solução eletrônica equivalente;

VI. equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação;

VII. colete de proteção balística, quando exigido para o posto armado;

VIII. armamento, munições, coldres e acessórios, quando previstos para o posto; e

IX. outros materiais indispensáveis às rotinas estabelecidas.

Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de conservação e funcionamento, dentro dos respectivos prazos de validade e acompanhados das certificações, registros e autorizações legalmente exigidos.

A especificação do armamento e das munições deverá observar a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, o Estatuto do Desarmamento e os atos expedidos pela Polícia Federal. A legislação atual disciplina o emprego de armas e equipamentos permitidos no âmbito dos serviços autorizados de segurança privada.

Para cada posto armado, a contratada deverá assegurar:

I. regularidade do armamento e das munições;

II. vinculação do armamento à empresa autorizada;

III. porte e documentação funcional do profissional, conforme a legislação;

IV. controle de entrega, recebimento, guarda e utilização;

V. substituição imediata em caso de defeito, vencimento ou irregularidade; e

VI. realização das inspeções e manutenções necessárias.

4.12. Supervisão operacional

A contratada deverá manter supervisão operacional compatível com o número de profissionais, a quantidade de postos, os horários de funcionamento e a dispersão territorial das unidades abrangidas.

Considerando que os serviços serão executados em **Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia**, a supervisão deverá ser planejada de modo a assegurar acompanhamento efetivo também nas unidades do interior, não se admitindo supervisão meramente formal ou limitada à capital.

A supervisão deverá:

I. realizar inspeções periódicas, inclusive sem aviso prévio aos postos;

II. verificar assiduidade, pontualidade, uniformização, equipamentos, apresentação e cumprimento das rotinas;

III. orientar os profissionais quanto às obrigações do posto;

IV. acompanhar e solucionar intercorrências;

V. verificar os livros ou sistemas de registro de ocorrências;

VI. providenciar substituições e reposições de equipamentos;

VII. manter contato regular com a fiscalização do contrato;

VIII. produzir relatórios das inspeções realizadas; e

IX. comparecer às unidades sempre que solicitado pela fiscalização, observado o prazo compatível com a urgência da ocorrência e com as condições de deslocamento.

A periodicidade mínima das supervisões e os respectivos registros comprobatórios serão definidos no Termo de Referência, considerando as distâncias, as condições de acesso e os riscos de cada instalação.

4.13 Preposto

A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação, informando nome completo, CPF, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários ao cadastramento e à comunicação com a Administração.

O preposto deverá possuir poderes e condições para:

I. representar a contratada perante o INCRA;

II. receber comunicações, notificações e solicitações da fiscalização;

III. coordenar a execução dos serviços;

IV. intermediar a relação entre a Administração e os empregados da contratada;

V. providenciar substituições, reposições de equipamentos e correções de falhas;

VI. prestar esclarecimentos sobre escalas, pagamentos, documentos e demais questões contratuais;

VII. acompanhar reuniões e inspeções;

VIII. adotar providências imediatas em situações urgentes; e

IX. assegurar o cumprimento das determinações decorrentes da gestão e da fiscalização do contrato.

O preposto não poderá ser profissional simultaneamente escalado para a cobertura ordinária de posto de vigilância, quando essa acumulação comprometer a disponibilidade necessária ao exercício da representação contratual.

A substituição do preposto deverá ser formalmente comunicada ao INCRA, com a apresentação dos mesmos dados e documentos exigidos para a designação inicial.

Os custos relativos ao preposto e à estrutura de representação da contratada não deverão ser incluídos como posto autônomo de trabalho, devendo integrar os custos indiretos da proposta, salvo se a Administração, mediante justificativa específica, definir solução diversa no Termo de Referência.

4.14. Plano de contingência e gestão das substituições

A contratada deverá elaborar e manter plano de contingência destinado a assegurar a continuidade dos serviços diante de situações previsíveis ou emergenciais.

O plano deverá contemplar, no mínimo:

I. faltas e atrasos;

II. férias, licenças e afastamentos;

III. abandono de posto;

IV. acidentes de trabalho;

V. indisponibilidade de armamento, equipamentos ou meios de comunicação;

VI. interrupção de transporte;

VII. eventos climáticos que dificultem o deslocamento;

VIII. paralisações ou movimentos paredistas;

IX. situações de calamidade ou emergência; e

X. outras circunstâncias capazes de comprometer a cobertura dos postos.

A contratada deverá manter profissionais aptos e quantitativo de reserva suficiente para promover as substituições necessárias, sem utilização de jornadas irregulares e sem transferência de custos adicionais ao INCRA.

A ausência de empregado não poderá resultar em posto descoberto. O tempo para reposição será de no máximo 02 (duas) horas, de forma proporcional às condições de deslocamento de cada município e à criticidade de cada posto.

A substituição não afastará a incidência de glosa sobre o período em que o posto tenha permanecido descoberto, nem a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.15 Estrutura de apoio operacional (INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO)

Para esta contratação, frisando-se que não se trata de condição de habilitação, a empresa deverá comprovar no prazo 60 (sessenta) dias da vigência contratual a instalação de escritório em Rio Branco/AC. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e operacional suficiente para prestar apoio aos postos localizados nos quatro municípios abrangidos, de modo a assegurar:

I. gestão das escalas e dos empregados;

II. substituição tempestiva dos profissionais;

III. entrega e reposição de uniformes e equipamentos;

IV. manutenção e controle de armamentos e munições;

V. supervisão dos postos;

VI. atendimento às solicitações da fiscalização; e

VII. guarda e organização dos documentos relativos à execução contratual.

A ausência de estrutura mínima de apoio próximo da unidade contratante compromete a eficiência operacional, aumentando o tempo de resposta da contratada e a exposição do patrimônio público a riscos.

Ressalte-se que não se trata de exigência restritiva à competitividade, uma vez que não se impõe que o escritório esteja previamente instalado na fase de habilitação, sendo admitida sua implantação quando da execução contratual.

Ademais, a exigência de escritório local já é prática consagrada em contratações dessa natureza, servindo como elemento de fiscalização, controle e garantia de qualidade do serviço

Por fim, destaca-se que o prazo de 60 dias é razoável e compatível com a instalação mínima necessária para estrutura administrativa local, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e viabilidade de cumprimento, sem restringir indevidamente a competitividade da licitação.

4.16 Instrumento de Medição de Resultado

A qualidade da prestação será avaliada mediante Instrumento de Medição de Resultado, ou mecanismo equivalente, contendo indicadores objetivos e critérios de aferição vinculados aos níveis mínimos de serviço.

O instrumento deverá avaliar, entre outros:

I. cobertura integral dos postos;

II. assiduidade e pontualidade;

III. regularidade das rendições e dos intervalos;

IV. apresentação, identificação e uniformização dos vigilantes;

V. disponibilidade e funcionamento dos equipamentos;

VI. realização e registro das rondas;

VII. registro e comunicação das ocorrências;

VIII. cumprimento das rotinas e protocolos de segurança;

IX. realização da supervisão operacional;

X. tempo de resposta às substituições e às solicitações da fiscalização;

XI. regularidade trabalhista e documental; e

XII. atendimento das determinações de correção.

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá resultar no ajuste do valor a ser pago, mediante glosa proporcional ao resultado não entregue, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual.

O instrumento deverá distinguir o ajuste de pagamento, relacionado à inadequação do resultado, da aplicação de penalidades administrativas, evitando dupla incidência pelo mesmo fundamento.

4.17 Qualificação técnico-operacional

Para fins de habilitação, deverá ser exigida comprovação de aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os documentos deverão demonstrar experiência na gestão e na execução de serviços continuados de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, em características, quantitativos e prazos compatíveis com a contratação.

Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e os atestados de capacidade técnico operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- Comprovação que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. No caso concreto, no mínimo 5 postos.

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, sendo que Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares destinados exclusivamente a confirmar a autenticidade e o conteúdo da experiência declarada.

4.17.1 Experiência Mínima

Nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, é possível à Administração exigir, na fase de habilitação, a comprovação de experiência anterior, desde que tecnicamente justificada, compatível com o objeto da contratação e sem restrição à competitividade.

Assim, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, justifica-se a exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos da empresa licitante na prestação de serviços continuados de vigilância armada ou serviços similares ao objeto, qual seja, com a devida gestão de mão de obra, conforme as razões a seguir:

- Os serviços pretendidos envolvem a proteção de bens públicos, instalações, documentos e pessoas, exigindo conhecimento técnico-operacional, gestão de riscos, e domínio de protocolos de segurança.
- A inexperiência da contratada pode comprometer a segurança e a integridade do patrimônio público. Os serviços envolvem a alocação de grande número de profissionais, em diferentes turnos e locais, com obrigações trabalhistas complexas, como escalas, adicionais noturnos, férias, substituições, entre outras.
- A comprovação de experiência por período mínimo de 2 (dois) anos evidencia capacidade administrativa e organizacional da empresa para lidar com essas exigências de forma eficiente.
- Contratar empresas com experiência comprovada reduz significativamente os riscos de Descontinuidade do serviço, especialmente crítico quando se trata de vigilância patrimonial; Baixo desempenho ou falhas operacionais, que colocam em risco o bom funcionamento dos serviços públicos.

A exigência de experiência mínima de 2 anos busca assegurar que a empresa contratada:

- Tenha histórico consolidado na atividade;
- Possua estrutura e equipe técnica já testadas na prática;
- Possa oferecer maior grau de confiabilidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços similares revela-se medida necessária, proporcional e tecnicamente justificada, pois permite aferir que a empresa já enfrentou ciclos completos de execução contratual continuada e possui estrutura organizacional mínima consolidada.

Concluindo, a exigência revela-se compatível com o objeto, adequada ao risco envolvido, e alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade, contribuindo diretamente para a seleção de proposta apta a garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

4.18 Qualificação econômico-financeira

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, envolve obrigações financeiras recorrentes, mensais e inadiáveis, especialmente relacionadas ao pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

Trata-se, portanto, de contrato que impõe elevado risco financeiro à Administração, caso a empresa contratada não possua capacidade econômico financeira suficiente para sustentar a execução contratual ao longo de sua vigência, especialmente nos primeiros meses, quando os desembolsos antecedem os pagamentos da Administração.

Nesse contexto, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um), encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, notadamente no Art. 69.

A exigência de índices superiores a 1 (tais como Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral) tem como finalidade demonstrar que a empresa:

- possui ativos suficientes para honrar seus passivos;
- apresenta equilíbrio entre receitas e obrigações;
- dispõe de capital de giro adequado para absorver oscilações financeiras naturais da execução contratual.

É imprescindível que a empresa contratada demonstre saúde financeira mínima, aferida por critérios objetivos, transparentes e verificáveis, como os índices econômico financeiros previstos no edital.

Ressalte-se que a exigência de índices superiores a 1:

- não configura restrição indevida à competitividade;
- é amplamente adotada pela Administração Pública;
- admite a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitados os limites legais;
- guarda proporcionalidade com o risco financeiro do contrato.

4.19. Prevenção de riscos Trabalhistas

A contratação deverá adotar mecanismo de tratamento do risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, mediante utilização de conta-depósito vinculada, pagamento pelo fato gerador ou outro procedimento legalmente admitido e justificado pela Administração.

Com o advento da IN 05/2017 foram implementadas os sistemas de conta depósito vinculada e pagamento pelo fato gerador, sendo que historicamente esta SR(AC) tem adotado nos seus contratos a conta-depósito vinculada e tal operacionalização, já amplamente difundida entre os gestores e fiscais de contrato, tem se demonstrado satisfatória, até então, sem quaisquer encargos adicionais ao contratos.

Por óbvio, uma eventual adoção de pagamento de encargos através do fato gerador teria que se observar uma prévia capacitação por parte dos atores envolvidos para uma absorção adequada dos conceitos e especificidades do modelo. No caso em tela, recomendamos e justificamos a manutenção e a escolha da conta-depósito vinculada como tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, por conta do conhecimento já consolidado pela equipe desta SR ao longo dos contratos executados por esta Superintendência, em que pese a edição do Caderno de Logística do sistema pelo fato gerador

A escolha considera:

I. a capacidade operacional da unidade;

II. a experiência da equipe de gestão e fiscalização;

III. os riscos identificados;

IV. a eficiência do mecanismo; e

V. os custos administrativos envolvidos.

O Termo de Referência deverá estabelecer os procedimentos de fiscalização administrativa, os documentos periódicos de comprovação e as medidas aplicáveis em caso de indício de inadimplemento.

4.20 Aprendizagem profissional

A presente contratação envolve prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial, executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atividades demandam rotina operacional contínua, padronização dos procedimentos, estabilidade da força de trabalho e execução imediata das atribuições contratadas.

Embora a legislação vigente imponha às empresas o dever de observância das cotas legais de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 11.479/2023 e da Lei nº 14.133/2021, verifica-se, sob o aspecto técnico-operacional desta contratação específica, que a alocação direta de aprendizes nos postos vinculados ao contrato mostra-se inadequada, vejamos:

- Exigência de Idade Mínima: A Lei nº 14967/2024 estabelece a idade mínima de 21 anos para o exercício da profissão de vigilante, o que conflita diretamente com a faixa etária dos aprendizes.
- Proibição de Atividades Perigosas: O art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e a legislação trabalhista vedam o trabalho perigoso, insalubre ou noturno a menores de 18 anos, condições inerentes à rotina de segurança patrimonial.
- Formação e Registro Profissional: O posto de vigilante exige a conclusão prévia de curso de formação de vigilante homologado e registro profissional regular junto ao Departamento de Polícia Federal, requisitos incompatíveis com a condição de aprendiz em formação.
- Uso de Armamento e Risco Físico: A execução contratual frequentemente envolve o porte e o manuseio de armas de fogo e a defesa ostensiva do patrimônio e da vida, gerando exposição a alto risco incompatível com programas de aprendizagem.
- Prontidão Operacional: A atividade exige capacidade de reação imediata a situações críticas e controle de acesso de alto risco, sem margem para a intermitência de jornadas dedicadas à aprendizagem teórica no ambiente operacional.

Ressalta-se, contudo, que tal avaliação não afasta a obrigação legal da futura contratada quanto ao cumprimento global das cotas de aprendizagem previstas na legislação trabalhista, cuja observância permanece sob responsabilidade exclusiva da empresa, podendo ser atendida em outros contratos, setores ou atividades compatíveis com a formação técnico-profissional metódica exigida pela legislação de regência.

Assim, sob a ótica estritamente técnico-operacional desta contratação, conclui-se pela não previsão de postos específicos destinados à alocação de aprendizes no dimensionamento da mão de obra contratual, sem prejuízo da observância, pela contratada, das obrigações legais que lhe sejam aplicáveis, demonstrando a sua regularidade sempre que exigível.

4.21 Sustentabilidade ambiental, social e econômica

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto e com o Plano de Logística Sustentável.

Entre as práticas ambientais, deverão ser observadas:

I. utilização racional de energia elétrica e água;

II. redução do consumo de papel e priorização de registros eletrônicos, quando disponíveis;

III. utilização de equipamentos de maior eficiência energética;

IV. descarte ambientalmente adequado de pilhas, baterias, lâmpadas, componentes eletrônicos e materiais inservíveis;

V. logística reversa dos materiais sujeitos a esse procedimento;

VI. manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a ampliar sua vida útil; e

VII. utilização preferencial de materiais duráveis e de menor impacto ambiental, desde que não comprometam a segurança.

Entre as práticas sociais, deverão ser observadas:

I. respeito à dignidade e aos direitos dos trabalhadores;

II. vedação de discriminação na seleção e na gestão da mão de obra;

III. igualdade de oportunidades;

IV. prevenção do assédio moral, sexual e de outras formas de violência no trabalho;

V. promoção da saúde e da segurança ocupacional;

VI. capacitação dos empregados; e

VII. cumprimento das cotas e reservas legais aplicáveis.

Sob a dimensão econômica, a execução deverá buscar:

I. prevenção de desperdícios;

II. durabilidade dos equipamentos;

III. continuidade dos serviços;

IV. redução de falhas e retrabalhos;

V. planejamento eficiente das rondas e deslocamentos; e

VI. utilização de soluções tecnológicas que aprimorem os controles sem acarretar custos desproporcionais.

As obrigações de sustentabilidade deverão ser objetivamente verificáveis e guardar relação com o objeto, evitando-se requisitos meramente declaratórios ou capazes de restringir indevidamente a competição. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 inclui critérios e práticas de sustentabilidade entre as diretrizes aplicáveis às contratações de serviços executados indiretamente.

4.22 Segurança e saúde no trabalho

A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, promovendo medidas destinadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Deverá:

I. elaborar e implementar os programas ocupacionais exigidos;

II. fornecer os equipamentos de proteção individual necessários;

III. orientar e treinar os empregados quanto aos riscos da atividade;

IV. manter registros de entrega, treinamento e substituição dos equipamentos;

V. avaliar os riscos específicos de cada posto;

VI. comunicar e investigar acidentes e incidentes; e

VII. promover condições adequadas de trabalho, inclusive quanto ao acesso a água potável, instalações sanitárias e local apropriado para permanência no posto, observadas as responsabilidades da contratada e do INCRA.

4.23 Proteção de dados, sigilo e confidencialidade

A contratada e seus empregados deverão guardar sigilo sobre informações, documentos, rotinas, vulnerabilidades, sistemas de segurança, controles de acesso e demais dados conhecidos em razão da execução.

É vedado:

I. divulgar imagens, documentos ou informações das unidades;

II. realizar fotografias ou gravações sem autorização;

III. fornecer informações sobre servidores, usuários, instalações ou rotinas a terceiros;

IV. compartilhar credenciais, chaves, senhas ou códigos de acesso; e

V. utilizar dados obtidos durante a execução para finalidade estranha ao contrato.

O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709/2018, limitando-se ao mínimo necessário para controle de acesso, registro de ocorrências e cumprimento das obrigações contratuais.

4.24. Registros e relatórios

A contratada deverá manter registros atualizados da execução, incluindo:

I. escalas e controles de presença;

II. rendições dos postos;

III. rondas realizadas;

IV. ocorrências identificadas;

V. inspeções da supervisão;

VI. substituições de empregados;

VII. entrega e validade de uniformes e equipamentos;

VIII. treinamentos realizados;

IX. indisponibilidades e falhas operacionais; e

X. providências corretivas adotadas.

Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, e deverão estar disponíveis à fiscalização.

As ocorrências relevantes deverão ser comunicadas imediatamente ao INCRA, via fiscalização/preposto sem aguardar a emissão do relatório periódico.

4.25. Prazo de início e transição contratual

A execução deverá iniciar-se na data estabelecida na ordem de serviço, após o cumprimento das condições de mobilização definidas no Termo de Referência.

Quando houver substituição de empresa, deverá ser realizada transição planejada, contemplando:

I. reunião inicial entre o INCRA e a nova contratada;

II. apresentação dos responsáveis e dos canais de comunicação;

III. transferência formal de chaves, controles e informações operacionais;

IV. reconhecimento das instalações;

V. conferência dos postos, equipamentos e rotinas;

VI. apresentação das escalas;

VII. comprovação da regularidade dos profissionais; e

VIII. cobertura integral dos postos desde o primeiro momento da execução.

A transição não poderá ocasionar interrupção dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Preliminarmente, cumpre informar que o levantamento de mercado foi realizado previamente à elaboração deste Estudo Preliminar.

Foram pesquisados na plataforma Painel de Preços (www. comprasgovernamentais.gov.br) insumos necessários aos serviços de vigilância patrimonial, relatório de pesquisa SEI nº 30324095

Há uma série de contratações do objeto em tela, conforme informações abaixo, extraídas do Portal Nacional de compras públicas, e que demonstra que há empresas atuando fortemente no segmento de vigilância patrimonial. (https://pncp.gov.br/app/editais?q=vigil%C3%A2ncia%20patrimonial&status=recebendo_proposta&pagina=1&esferas=F&poderes=E%7CJ%7CL)

Edital nº 307/2026

Id contratação PNCP: 00038174000143-1-000325/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/09/2026

Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA **Local:** Brasília/DF

Objeto: Contratação de serviços contínuos necessários ao funcionamento do Centro UnB Cerrado, compreendendo serviços de facilities e de vigilância patrimonial desarmada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, uniformes e ferramentas necessários à adequada execução dos serviços, devidamente dimensionados e quantificados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das tabelas do item 1.1 do Termo de Referência, divididos nos

Edital nº 16/2026

Id contratação PNCP: 00394460000141-1-000549/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/09/2026

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA **Local:** Curitiba/PR

Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial orgânica, armada, diurna e noturna, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva -para atendimento das unidades da SRRF09, no estado do PR, em Capanema, Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Santo Antônio do Sudoeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital nº 77/2026

Id contratação PNCP: 04892707001778-1-000013/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/09/2026

Órgão: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES **Local:** São Paulo/SP

Objeto: Contratação da prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), para resguardar os ativos ferroviários da Malha Oeste no Estado de São Paulo, abrangendo pátios e esplanadas, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução, armamento, munição, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), suporte logístico para ronda motorizada e fornecimento de 4 (quatro) guaritas com banheiro integrado, destin

Edital nº 188/2026

Id contratação PNCP: 75101873000190-1-000438/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 22/09/2026

Órgão: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA **Local:** Curitiba/PR

Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

Edital nº 1/2026

Id contratação PNCP: 01567601000143-1-000130/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/09/2026

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS **Local:** Goiânia/GO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e ostensiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários, visando à proteção patrimonial, controle de acesso e garantia da segurança de bens e pessoas, a serem executados nas dependências dos Campi Samambaia e Colemar Natal e Silva, bem como em outras unidades da UFG a exemplo da Rádio Universitária e do Planetário, situados no município de Goiânia-GO, a serem executados em ...

Edital nº 18/2026

Id contratação PNCP: 00489828000155-1-000517/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 18/09/2026

Órgão: MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS **Local:** São Luís/MA

Objeto: Contratação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada, para o prédio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) no Maranhão e dos Órgãos-Clientes atendidos pela Superintendência Regional de Administração (MGI-SRA/MA), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

Edital nº 64/2026

Id contratação PNCP: 00091652000189-1-000220/2026

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 16/09/2026

Órgão: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS **Local:** Rio de Janeiro/RJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, totalizando em 03 (três) postos para atendimento das necessidades da Superintendência Regional de Belém - SUREG-BE, localizada na Avenida Doutor Freitas, 3645, Bairro Marco – Belém-PA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Edital.

No Acre, há um sem números de empresas atuando no mercado local, abaixo listamos algumas empresas operam na região, segundo dados do SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores:

Fornecedores	
Identificador	**Nome / Razão social**
Brasiléia	
31.254.084/0001-13	L. H. B. GOMES LTDA
Cruzeiro do Sul	
07.134.755/0001-28	INVIACRE SEGURANCA LTDA
08.560.825/0001-72	M M FREIRE COMERCIO E SERVICOS LTDA
17.219.353/0013-13	TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
Rio Branco	
18.670.741/0001-45	AGAPE SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
19.241.127/0001-20	ARENNA EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
52.436.357/0001-10	C. F. SECURITY LTDA
37.641.276/0001-69	CAAD SEGURANCA LTDA
02.050.778/0002-11	COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
12.862.622/0001-08	COMANFE COMERCIO & SERVICOS LTDA
33.042.099/0001-43	FORTISEG MONITORAMENTO ELETRONICO E SERVICOS LTDA
02.764.609/0001-62	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

De acordo com as modalidades previstas na Lei de Licitações, foi detectado por esta equipe através de consulta a contratações de outros órgãos e entidades, que o Pregão Eletrônico foi o modo mais usual para a contratação dos serviços em tela, por proporcionar lisura e transparência a todos os envolvidos no certame, sendo usuários internos ou externos.

O critério de julgamento será o de menor preço, conforme a modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021 e IN SEGES/ME 73/2022. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço justifica-se pelo fato de que os serviços de vigilância possuem natureza comum, com especificações padronizadas e executadas conforme rotinas administrativas consolidadas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas.

Os custos estão balizados pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, qual seja, a Convenção Coletiva de Trabalho AC000018/2025/AC000047/2026, firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do ACRE, CNPJ nº 34.701.466/0001-36, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em 15/04/2025. Referida Convenção e Termo Aditivo foram utilizados como parâmetros para a composição da Planilha de Custos que subsidiou a definição dos valores estimados para a licitação pretendida, assegurando maior homogeneidade na composição dos custos entre os licitantes.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos estudos preliminares, abrange a prestação do serviço de vigilância armada ininterrupta no prédio do INCRA sede em Rio Branco e Unidades Avançadas, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos, visando atender às necessidades institucionais desta autarquia para garantir a segurança das instalações deste Órgão, com vistas à proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e a assegurar o bem estar dos usuários, dos servidores e colaboradores em desempenho de suas atividades, e, ainda, daqueles que eventualmente transitem pelas instalações desta autarquia.

Compreende, portanto, a contratação de postos 12x36 horas para cobertura de Segunda-feira a Domingo diurno e noturno (armado), inclusive feriados, posto 44hs (armado) segunda à sexta, agrupados em um item, compreendendo os Municípios de **Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia**. O agrupamento está justificado no item 9 deste estudo. Desta forma, espera-se reduzir a sobrecarga administrativa, além de tornar mais atrativa a contratação, adjudicando os postos a uma única empresa.

Em conformidade com o inciso II do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, este estudo utilizará a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 registrada sob o número AC000018/2025 e Aditivo AC000047/2026 no MTE, como base para estabelecer os custos relativos à categoria profissional responsável pela execução do serviço contratado na localidade.

Descrição dos Serviços

Diversas são as atividades pertinentes aos serviços, dentre elas, a prontidão na portaria dos prédio do INCRA evitando invasões, verificação de condições de segurança conforme orientação do INCRA, dentre outras.

A execução dos serviços, envolve mão-de-obra capacitada e qualificada, conforme os postos fixados pela Administração, devendo ser prestados com fundamento nos critérios seguintes:

Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros; Os serviços de vigilância serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração;

A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da Contratada, por meio de rotinas periódicas de supervisão. Toda a estrutura de coordenação, bem como a remuneração e os encargos do Supervisor, integram a estrutura operacional interna da Contratada, estando integralmente cobertos pelo preço global do contrato, sem gerar qualquer obrigação de pagamento adicional ou vínculo de subordinação direta com a Contratante

Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Manter afixado no posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

Permitir o ingresso, nas dependências internas, somente a servidores e prestadores de serviços devidamente autorizados e identificados. Aos demais, permitir o ingresso somente após a apresentação de documento de identificação nas portarias principais dos prédios, onde os responsáveis da recepção farão constar no sistema eletrônico de controle de acesso as anotações de seus dados pessoais, horário de entrada, unidade procurada, fornecendo crachá de visitante, ou adesivo de identificação de uso obrigatório, a ser devolvido na saída, tudo em conformidade com a Lei n° 5.553/68, com a redação dada pela Lei n° 9.453/97 e as instruções normativas vigentes do órgão;

Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do órgão.

Proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

Evitar a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato ao Supervisor da Contratada e à Contratante no caso de não colaboração;

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações do órgão adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

Executar rondas nas áreas externas aos edifícios no período da noite;

Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete e outros específicos ao desempenho do trabalho;

Manter os vigilantes nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas do edifício do órgão, no início e final do expediente;

Verificar diariamente, nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

Registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;

Verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;

Efetuar vistoria no prédio quando da troca de turnos, acompanhado do seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;

Verificar, por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

Comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;

Proceder à identificação e ao registro da entrada de qualquer servidor nas dependências do órgão fora do horário de expediente, verificando a existência de autorização para isso;

Proceder à ronda noturna, em toda a área perimetral deste contrato, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante;

Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor da Contratada, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico, devendo, sempre que possível, consultar a fiscalização;

Não permitir, nas dependências do órgão e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da Divisão Administração, exceto cão-guia;

Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Contratada, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Contratante para sua avaliação;

Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências do órgão; no caso de encontrar crianças próximas a escadas ou em situações de risco, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Contratada para que o mesmo tome as providências necessárias; Garantir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

Não permitir, nas dependências do órgão, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades do órgão, salvo quando houver autorização expressa da Contratante;

Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;

Encaminhar ao conhecimento da Contratante, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências ou imediações do órgão.

Impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes levar a questão à apreciação do Supervisor da contratada que a submeterá à avaliação da contratante;

Não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s) quando o portador se negar a discriminar e, se necessário, exibir, o conteúdo do(s) mesmo(s). Nessas situações, deve oferecer a alternativa de guarda, devidamente identificada, do(s) objeto(s). Caso essa alternativa seja também recusada, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do Supervisor da Contratada e da Divisão de Administração do órgão;

A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Contratante, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de formulário próprio de “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente. Todo o procedimento de saída deverá ser acompanhado pelo Supervisor da contratada ou por vigilante por ele designado, devendo uma via da “Autorização” ser remetida a Divisão Operacional da Contratante, sendo todo o procedimento registrado em Livro de Ocorrência;

O(s) bem(s) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal conduzido(s) pelo respectivo proprietário e comprovada posse, somente terá(ão) permissão de acesso às dependências do órgão após submetido(s) ao cadastro do mesmo e à verificação/avaliação do Supervisor da contratada ou de vigilante por ele designado, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída;

O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) acesso às dependências do imóvel e, dessa forma, vier(em) a exibir o conteúdo de sua(s) maleta (s), mala (s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outro(s), o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, submeta(m)-se à verificação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado;

Compete ao Supervisor da Contratada, ou a vigilante por ele designado, acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade da contratante, venham a deixar suas dependências;

Ao Supervisor caberá a inspeção e coordenação das atividades relacionadas com o serviço de segurança, sendo que deverá:

Realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela empresa Contratada. Deve também atender às orientações da fiscalização;

Atender, prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;

Encaminhar ao órgão, relatório circunstanciado das ocorrências anormais verificadas no dia/noite anterior; Em ocasiões de estado de greve:

Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da contratante;

Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual dentro das dependências do órgão;

Não permitir a afixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas e etc, sem a prévia autorização da contratante;

Os serviços de monitoramento devem também atender a todos os critérios e procedimentos descritos neste item. Além disto devem seguir as orientações abaixo:

Realizar rondas verificando as condições de segurança;

Realizar relatórios diversos conforme solicitação do órgão;

Fazer uso de comunicação, avisando assim o órgão e a supervisão de eventuais ocorrências que ameacem a segurança. Em casos extremos é cabível o deslocamento físico até ao supervisor ou fiscalização do órgão, de modo a avisar da ocorrência. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

A contratada fica obrigada a adotar os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, notadamente o disposto em seu Art. 6º, no que for aplicável.

Da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data afixada na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

Vale frisar que a estrutura de cargos e salários do INCRA não prevê a contratação por intermédio de concurso público para os cargos de vigilância. Por isso, com base no Decreto nº 9.507/2018, faz-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal desta Autarquia, como no caso em tela.

Nesse sentido destacamos a Portaria MPDG nº 443/2018, que regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, dispõe em seu art. 1º que "No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;".

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Regime de Execução e Critério de Seleção:

A contratação dos serviços será pela forma de EXECUÇÃO INDIRETA e pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento MENOR PREÇO;

Da Classificação dos Serviços

Trata-se de serviço comum visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em edital.

Modalidade de Licitação

Esta Equipe de Planejamento recomenda a licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, nos termos do Art. 6º, XLI e Art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, vez que é a modalidade usualmente adotada nos diversos pregões conforme já demonstrado neste ETP.

Garantia da contratação

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Superintendência Regional do Acre/AC.

Em contratos de prestação de serviços continuados com vigência plurianual (como o de 5 anos para vigilância), é mais prudente e juridicamente adequado exigir a garantia (seguro-garantia) com base no valor anual do contrato, renovando-a a cada exercício. O custo para a empresa emitir uma apólice de seguro-garantia sobre o valor total de 5 anos é elevado. Esse valor será repassado para a planilha de custos da Administração, encarecendo o contrato. Pequenas e médias empresas de vigilância dificilmente conseguirão linhas de crédito/fiança junto a seguradoras para cobrir o montante global de 5 anos, esvaziando a licitação.

Cumpre informar que o Art. 105 da Nova Lei de Licitações deixa claro que a duração dos contratos continuados está atrelada à previsão de créditos orçamentários em cada exercício econômico. A execução contratual e os repasses financeiros ocorrem ano a ano. Exigir 5% do valor global de 5 anos de uma só vez sobrecarrega o fluxo de caixa da empresa contratada desnecessariamente e pode afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de restringir a competitividade.

Vigência do Contrato

Dado o caráter continuado dos serviços, uma vez que pela sua essencialidade é requerido de forma permanente e por mais de um exercício financeiro, pois sua interrupção poderá comprometer as atividades do Órgão no cumprimento da missão institucional, sugere-se que a contratação possua vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com previsão de repactuação de custos e também reajuste do custo dos insumos com base no IPCA, visto que esse índice é o mais utilizado nas contratações públicas e por não haver um índice específico para esses insumos.

Em atendimento ao disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Autoridade do Órgão deverá atestar que a celebração de contrato plurianual, com vigência inicial de 05 (cinco) anos, para a prestação dos serviços continuados de vigilância patrimonial revela-se mais vantajosa economicamente para a Administração Pública quando comparada à realização de sucessivas contratações de curta duração. Como subsídio, podemos informar que a vantagem decorre de múltiplos fatores, a saber:

1. Maior previsibilidade e estabilidade de preços, permitindo à contratada estruturar seus custos, investimentos e planejamento operacional em horizonte temporal mais amplo, reduzindo as margens de risco normalmente incorporadas às propostas apresentadas em contratos de curta duração.
2. Diluição de custos de mobilização, implantação e transição contratual, uma vez que a substituição frequente de empresas implica despesas recorrentes relacionadas à seleção, recrutamento, treinamento, uniformização, integração de vigilantes, implantação de sistemas de controle e transferência de procedimentos operacionais.
3. Redução dos riscos de descontinuidade do serviço, mitigando gastos extraordinários decorrentes de contratações emergenciais, que costumam apresentar menor competitividade e potencialmente condições menos vantajosas para a Administração.
4. Ganho de produtividade e eficiência operacional, decorrente da formação de equipes mais experientes e integradas à rotina institucional, reduzindo o tempo de adaptação e aumentando a efetividade da execução contratual.
5. Preservação da memória operacional e do conhecimento acumulado, fator especialmente relevante em serviços de vigilância patrimonial, nos quais o conhecimento das instalações, fluxos de pessoas, áreas sensíveis, protocolos de segurança e procedimentos internos contribui diretamente para a qualidade do serviço prestado.
6. Incentivo à realização de investimentos pela contratada, incluindo capacitação continuada de pessoal, aprimoramento dos processos de supervisão e adoção de tecnologias de monitoramento e gestão, investimentos que tendem a ser mais robustos quando existe horizonte contratual suficiente para amortização dos custos.
7. Maior atratividade do certame e ampliação da competitividade, tendo em vista que contratos com vigência mais extensa proporcionam maior segurança econômica aos potenciais licitantes, favorecendo a apresentação de propostas mais eficientes e competitivas.
8. Redução da exposição da Administração às oscilações de mercado, permitindo maior estabilidade contratual e evitando que a Administração fique sujeita, em curtos intervalos de tempo, a cenários econômicos menos favoráveis que possam resultar em propostas com custos superiores.
9. Fortalecimento da gestão por resultados, possibilitando acompanhamento contratual de longo prazo, estabelecimento de indicadores de desempenho mais consistentes e implementação gradual de melhorias contínuas na execução dos serviços.
10. Mitigação dos riscos institucionais e patrimoniais, considerando que a atividade de vigilância está diretamente relacionada à proteção de pessoas, bens e instalações públicas, sendo economicamente mais vantajoso manter uma estrutura operacional estável e amadurecida do que promover substituições frequentes com consequente aumento do risco operacional.

Diante desses elementos, conclui-se que a contratação plurianual proporciona ganhos de eficiência, redução de riscos, melhor aproveitamento dos recursos públicos e potencial obtenção de condições econômicas mais vantajosas ao longo da execução contratual, atendendo ao requisito previsto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Permanecem preservadas, ainda, as prerrogativas da Administração previstas nos incisos II e III do referido dispositivo legal, especialmente quanto à verificação periódica da manutenção da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

IPCA - Ìndice de Reajuste

A adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste do custo de insumos em contratações públicas justificase por se tratar do principal indicador oficial da inflação no Brasil, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O IPCA reflete a variação do custo de uma cesta ampla de bens e serviços consumidos, sendo, portanto, representativo da dinâmica econômica nacional. Sua ampla utilização em contratos públicos e privados, sua metodologia transparente e seu reconhecimento por órgãos de controle conferem segurança jurídica, previsibilidade e aderência à realidade econômica sendo este índice o parâmetro de reajuste na busca pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Participação de Consórcios

No que tange a participação de consórcios, o mesmo não será admitido, pois a contratação não se enquadra nos termos que admite esta possibilidade, ou seja, não compreende valores de grande vulto e alta complexidade que o requeiram. Ademais, sua admissão reduziria o universo da disputa, uma vez que os serviços podem ser prestados por empresas de diferentes portes, as quais podem individualmente apresentar propostas, de forma a ampliar o universo da disputa, o que resultaria em uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública;

Participação de Cooperativas, Agricultores Familiares e Produtor Rural

Exclui-se a participação de Cooperativas, Agricultores Familiares e Produtor Rural, porque além da natureza dos serviços não permitirem, conforme artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, a contratação de serviços terceirizados de Vigilância, não se enquadram nos pressupostos que viabilizam a sua participação, tais como a prestação dos serviços efetuada diretamente pelos cooperados com fornecimento contínuo dos insumos e equipamentos em

quantitativos e frequência regulares, o que ensejaria prejuízos a Administração a sua admissão visto não deterem a capacidade para cumprirem as disposições contratuais conforme quantidade e qualidade requeridos.

(Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÂO n. 00006/2023 /SGPP/CGU/AGU - NUP 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30)

Participação exclusiva ME/EPP

Em virtude do critérios de julgamento pelo MENOR PREÇO com empreitada por PREÇO GLOBAL, sendo os valores estimados para esta contratação superiores aos que garantem exclusividade, não haverá participação exclusiva para ME e EPP, sendo-lhes garantido o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006.

Práticas de sustentabilidade

Ações que poderão ser adotadas nas fase de contratação bem como contratual com foco nos aspectos ambiental, social e econômico:

1. Sustentabilidade Ambiental

- Uso de veículos elétricos ou híbridos para rondas motorizadas, reduzindo emissões de carbono.
- Redução de papel, com registro de ocorrências e escalas por meio de sistemas digitais.
- Equipamentos com eficiência energética, como câmeras e luminárias LED com sensores de presença. Fardamentos ecológicos, confeccionados com tecidos reciclados ou de baixo impacto ambiental.
- Gestão adequada de resíduos, incluindo descarte correto de pilhas, baterias e eletrônicos obsoletos.

2. Sustentabilidade Social

- Contratação de mão de obra local, promovendo inclusão e desenvolvimento comunitário.
- Capacitação contínua dos vigilantes, com conteúdos sobre ética, primeiros socorros, mediação de conflitos e sustentabilidade.
- Garantia de condições dignas de trabalho, com EPIs adequados, áreas de descanso e jornada regulada.
- Igualdade de oportunidades, com incentivo à participação de mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis.
- Parcerias com cooperativas locais, por exemplo, para fornecimento de refeições, uniformes ou materiais

3. Sustentabilidade Econômica

- Contratação considerando durabilidade e eficiência dos insumos e equipamentos.
- Implantação de tecnologias de automação, que aumentem a eficiência e eficácia operacional.
- Manutenção preventiva dos equipamentos de segurança, evitando desperdícios com substituições prematuras.
- Relatórios de desempenho e indicadores de efetividade, otimizando o dimensionamento da equipe e dos recursos
- Planejamento de rondas com base em análise de risco, para uso racional de recursos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição da quantidade de postos de vigilância foi realizada com base na demanda atualmente existente e na experiência obtida durante a execução do contrato vigente, qual seja, o CRT/AC nº 1300/2021. Verificou-se que o quantitativo atualmente contratado tem se mostrado suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração, garantindo a adequada cobertura das áreas e o cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas.

Registra-se que, desde a celebração do contrato em vigor, não ocorreram alterações na estrutura física, ampliação de unidades, mudança de fluxo de usuários ou qualquer outra modificação institucional relevante que justificasse a ampliação ou redução do número de postos de serviço.

Dessa forma, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, opta-se pela manutenção do quantitativo atualmente contratado, por refletir a necessidade real da Administração e assegurar a continuidade dos serviços em padrões satisfatórios de qualidade e desempenho.

LOCAL	QUANTIDADE POSTOS	DESCRIÇÃO
RIO BRANCO	1 DIURNO	Posto de vigilância 12 (doze) horas ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo
	1 NOTURNO	
RIO BRANCO	1 DIURNO	Posto de vigilância 44 quarenta e quatro horas semanais - ARMADO - de segunda-feira a sexta-feira
CRUZEIRO DO SUL	1 DIURNO	Posto de vigilância 12 (doze) horas ARMADO -

	1 NOTURNO	escala 12x36h de segunda-feira a domingo
SENA MADUREIRA	1 DIURNO	Posto de vigilância 12 (doze) horas ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo
	1 NOTURNO	
BRASILÉIA	1 DIURNO	Posto de vigilância 12 (doze) horas ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo
	1 NOTURNO	
TOTAL	**9 (NOVE) POSTOS**	

Obs: cada posto contém **02** (**dois)** vigilantes, **EXCETO** o posto 44 horas, com um vigilantes apenas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.320.069,96

A estimativa de preços e elaboração de planilhas serão elaborados conforme orientação trazida pela Portaria nº 128 /2014 do TCU, “in verbis”:

> *“Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios: I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente; II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional; III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos; (...) § 1º Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, o valor do vale-alimentação poderá ser fixado com base na média aritmética simples dos valores pagos em pelo menos 3 (três) contratos do TCU, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública. (...) § 6º Por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados em valores superiores aos de acordos ou convenções coletivas de trabalho.”*

Assim, consoante orientação trazida pelo TCU, a Administração poderá adotar como metodologia para elaboração de suas planilhas os valores/preços consignados em Convenção Coletiva e/ou Acordo Coletivo das categorias /serviços a serem contratados, de modo que terá uma previsão muito mais aproximada da realidade do mercado, além de impedir que as empresas pratiquem sobrepreço ou jogo de planilha.

Seguindo essa orientação, as planilhas foram elaboradas consoantes a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MTE n° AC000018/2025 e Termo Aditivo AC000047/2026 , com vigência no período de de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

GRUPO	ITEM	LOCAL EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VLR UNITÁRIO POR POSTO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
	1	Sede da Superintendência Regional do INCRA, em Rio Branco-AC	Posto de vigilância 12 (doze) horas DIURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 07h00 as 19h00	23795	POSTO	1	5.910,50	11.821,00	141.852,00
	2		Posto de vigilância 12 (doze) horas NOTURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 19h00 as 07h00	23795	POSTO	1	7.038,54	14.077,08	168.924,96
			Posto de vigilância 44						

	3		HORAS - ARMADO - Segunda à Sexta-Feira	23795	POSTO	1	6.413,51	6.413,51	76.962,12
1	4	Sede da Unidade Avançada Alto Juruá, em Cruzeiro do Sul - AC	Posto de vigilância 12 (doze) horas NOTURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 19h00 as 07h00	23795	POSTO	1	7.038,54	14.077,08	168.924,96
	5		Posto de vigilância 12 (doze) horas DIURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 07h00 as 19h00	23795	POSTO	1	5.910,50	11.821,00	141.852,00
	6	Sede da Unidade Avançada Alto Purús em Sena Madureira -AC	Posto de vigilância 12 (doze) horas NOTURNO ARMADO - escala 12x36h de segundafeira a domingo - das 19h00 as 07h00	23795	POSTO	1	7.038,54	14.077,08	168.924,96
	7		Posto de vigilância 12 (doze) horas DIURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 07h00 as 19h00	23795	POSTO	1	5.910,50	11.821,00	141.852,00
	8	Sede da Unidade Avançada de Brasileia - AC	Posto de vigilância 12 (doze) horas NOTURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 19h00 as 07h00	23795	POSTO	1	7.038,54	14.077,08	168.924,96
	9		Posto de vigilância 12 (doze) horas DIURNO ARMADO - escala 12x36h de segunda-feira a domingo - das 07h00 as 19h00	23795	POSTO	1	5.910,50	11.821,00	141.852,00

TOTAL	**9**		110.005,83	1.320.069,96

Obs: cada posto contém dois vigilantes, exceto o posto 44 horas.

A Instrução Normativa n° 65/2021 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tendo como ordem de preferência os seguintes parâmetros de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

Ocorre que, por se tratar de serviços continuados com particularidades próprias quanto ao quantitativo de postos, uniformes, bases salariais diferenciadas por Estado de cada órgão, não é viável usar como balizador contratações de outros entes da Administração Pública Federal, em que pese termos coletados valores contratados conforme já demonstrado no Documento de Pesquisa e Análise de Preços SEI 30324004, 30324095, 30345434.

A alternativa de pesquisa exclusivamente direta com fornecedor tem sido rechaçada pelos Tribunais de Contas da União - TCU, como em decisão do Acórdão n° 232/2022 do plenário dando ciência ao Comando da Aeronáutica sobre os efeitos potenciais de discrepância do valor estimado.

Tomando por base esta decisão, pode-se fazer alusão aos serviços de Vigilância. Existem empresas disponíveis no mercado enquadradas em diferentes regimes tributários, o que por consequência pode variar quanto aos custos de impostos e lucros. Realizar uma cesta de preços através da captação de 3 (três) fornecedores pode superestimar ou subestimar o orçamento da entidade, o que culmina no desatendimento do princípio da economicidade ou na falta de qualidade dos serviços.

Portanto, a metodologia a ser utilizada por esta equipe, será a de autopreenchimento da planilha de custos e formação de preços conforme modelo da IN n° 05/2017, Anexo VII-D, e item 2.9 do ANEXO-V:

> *b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;*

No modelo da planilha de custos os módulos, consoante IN 05/2017 agrupam itens de mesma natureza ou que de alguma forma estejam relacionados. Os submódulos agregam itens que comporão o módulo. Os quadros resumos, por sua vez, agruparão os módulos. Os módulos que compõem este modelo de planilha são os seguintes:

• Módulo 1 – Composição da Remuneração.

• Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários.

• Módulo 3 – Insumos diversos.

• Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas.

• Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO A E ESTE ETP)

1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

1.1. SALÁRIO-BASE: O valor do piso salarial da categoria envolvida na prestação dos serviços ora licitados foi definido com base na convenção coletiva AC000018/2025 e Termo aditivo AC000047/2026

1.2 A licitante deverá apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, sendo esta a única responsável pelo correto preenchimento da proposta e pela cotação correta dos encargos tributários;

1.3 O licitante deverá apresentar sua proposta conforme CCT, Convenção Coletiva, a que estiver vinculado, sendo relevante observar que os valores que balizaram o presente certame, pautados na AC000018/2026 e Aditivo, deverão ser minimamente levados em consideração quando da formulação das propostas.

1.4 Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

1.5 Alocação do custo estimado de reembolso-creche

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, o benefício de reembolso-creche deve ser previsto no planejamento das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra como custo mínimo relevante, observada sua natureza estimativa e condicionada à efetiva comprovação mensal do desembolso.

Para fins de estimativa na planilha de custos, adotou-se o percentual de incidência de 20% previsto no Anexo II da IN nº 147/2026, o qual representa parâmetro estatístico de estimativa da proporção de trabalhadores potencialmente elegíveis ao benefício, e não obrigação automática de pagamento a todos os empregados alocados.

Sendo assim considerando então o valor do reembolso de R$ 526,64, este valor foi diluído proporcionalmente entre os postos para fins de formação do preço, no quantum105,32 de R$ 105,32 (R$ 526,64 x 20%).

Ressalta-se que o pagamento do benefício somente ocorrerá mediante comprovação do efetivo desembolso, nos termos do art. 6º, §4º, e arts. 7º a 16 da referida Instrução Normativa, sendo vedada a apropriação de eventual saldo não utilizado, conforme art. 15, §2º.

1.6 Os preços aqui estimados deverão ser os máximos admitidos para esta contratação em consonância com o Art. 59 da Lei 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RUBRICAS RELEVANTES - PLANILHA DE CUSTOS

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

SALÁRIO BASE - R$ 1.694,22 - Conforme CCT acima referenciada

Cálculo do adicional de Periculosidade:

Base de cálculo: Salário base. Percentual previsto na CCT: de 30%

O valor do adicional: Base de Cálculo x Percentual. Exemplo: R$ 1.694,22 x 30% = 508,27

ADICIONAL NOTURNO

Cálculo do Adicional Noturno:

Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade.

Proporção de Horas Noturnas: Respeitadas as jornadas de trabalho e o disposto no art. 59-A e parágrafo segundo do art. 73, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterada pela Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. ”

Desta forma, a proporção de horas noturnas foi calculada em percentual proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, sendo esta equivalente 7 horas, pelo número total de horas da jornada de trabalho, 12 horas. Significa que em 7/12 horas, ou seja, em 58,33% da escala de 12 horas, é devido o pagamento de adicional noturno.

Percentual: Considerado o percentual de 20% conforme previsto na CLT.

O valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Percentual.

Exemplo: Salário base + Adicional de Periculosidade x 58,33% x 20% = (1.694,22 + 508,27) x 58,33%*0,2= R$ 256,94

Adicional de Hora Noturna Reduzida

Cálculo da Hora Noturna Reduzida:

Base de Cálculo: Salário base + Adicional de Periculosidade.

Proporção de Horas Noturnas Reduzidas: A título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 1 hora noturna a mais, ou seja 52 min e 30 s.

1 52,5 / 52,5

Onde: 1 = a hora de redução noturna;

52,5 = 7,5 min (60 - 52,5) x 7h (das 12h)

52,5 = hora noturna (52 min e 30 s)

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52 min e 30 s) haverá uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5 min (60 - 52,5). Considera-se a duração da jornada noturna de 7 horas. Assim, multiplica-se a sobra de 7,5min x 7 horas (das 12 horas), que dará um total de 52,5 min.

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente, de 7 horas. Desta forma, haverá obrigatoriedade de pagamento adicional de 1/12 horas, ou seja, 8,33% da escala de 12 horas.

Alíquota: incidência do adicional noturno sobre o valor da hora → 1 + alíquota do adicional noturno. O valor de adicional noturno: Base de Cálculo x Proporção x Alíquota.

Exemplo: (Salário base + Adicional de Periculosodade) x 8,33% x 1,20 = (1.694,22 + 508,27)x8,33% x 1,2= R$ 220,16 Desta forma, o adicional noturno compreende:

Total: Adicional Noturno + Hora Noturna Reduzida = R$ 256,94 + R$ 220,16 = R$ 477,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Aviso prévio indenizado - O custo estimado desse item é realizado a partir da fórmula abaixo:

% API = (RE 12) × PERC Onde:

% API = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo con aviso prévio indenizado

RE = Remuneração do Empregado (total do Módulo 1) 12 = número de meses no ano PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador. Sendo assim, para fins do modelo, considera-se PERC = 5%. Esse percentual poderá ser alterado conforme realidade específica da contratação (Planilha nº 1) ou nas fases de seleção do fornecedor (indicador específico da empresa) e de gestão do contrato (repactuação). Com base nisso, o custo estimado com API no modelo é: % API = (1 12) × 0,05 × 100%

Incidência do FGTS sobre o API

No modelo de Planilha Analítica, faz-se o cálculo do custo mensal da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado da seguinte maneira:

% FGTS sobre API = API × 0,08 × 100 → % FGTS sobre API = 0,0042 × 0,08 × 100 0,03%

Onde: % FGTS sobre API = Índice que demonstra o custo estimado com a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado

API = custo mensal do aviso prévio indenizado, cotado na planilha (item “A” do Módulo 3) 0,08 = 8% (alíquota do FGTS)

Multa do FGTS sobre o API

Para fins deste modelo, considera-se que cerca de 10% dos empregados pedem demissão, e, portanto, o custo da multa sobre o saldo do FGTS recai sobre os 90% remanescentes. Desta maneira, para fins do modelo, o custo estimado no modelo é:

% Multa sobre FGTS = [1 + 2 12 + (1 3 × 1 12)] × 0,08 × 0,4 × 0,9 × 100 % Multa sobre FGTS 3,44%

Aviso Prévio Trabalhado

% APT = (7 30) ÷12 × 100 % APT 1,94%

Onde: % APT = Índice a ser aplicado sobre o total do Módulo 1 para estimativa mensal do custo com aviso prévio trabalhado

(7/30) = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês 12 = número de meses no ano

PERC = percentual arbitrado de empregados que poderão ser demitidos sem a concessão de aviso prévio.

Segundo o Acórdão TCU nº 1.186/2017 – Plenário, o percentual mais adequado para o item da planilha referente ao Aviso Prévio Trabalhado é = 1,94%

Interessante destacar que a fórmula acima é a mesma recomendada nos Acórdãos TCU nº 3.006/2010, nº 1.094/2007, TCU nº 1.186/2017. Todavia, conforme o TCU, deve ser adotado somente no primeiro ano do contrato tendo em vista esse custo ser não renovável em função de haver somente uma demissão e uma indenização por empregado.

INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O APT

Faz-se o cálculo multiplicando-se o percentual de encargos pelo valor do aviso prévio trabalhado, da seguinte maneira:

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão:

% Encargos sobre APT 36,80% × 1,94% % Encargos sobre APT 0,72%

MULTA DO FGTS SOBRE O APT

A base de cálculo e o índice balizador da Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado estão no quadro abaixo:

% Multa e CS sobre FGTS = APT × 0,08 × 0,4 × 100

Onde:

% Multa e CS sobre FGTS = Índice que demonstra o custo estimado com a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

APT = Aviso Prévio Trabalhado disposto no item "D" do Módulo 3

0,08 = Alíquota do FGTS

0,4 = Alíquota da Multa sobre o saldo do FGTS

No caso de o contrato ter vigência de 12 meses, os cálculos do modelo serão: % = 0,0194 × 0,08 × 0,4 × 100 % 0,062%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

A Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 - exceto a linha "A" que tem % fixo pela conta vinculada e o Afastamento Maternidade, conforme consta da linha 87 nas planilhas em anexo.

Substituto na cobertura de Ausências Legais

Considera-se, no modelo, uma estimativa de que cada empregado usufrua 1 (um) dia de licença por ano (IBGE). Portanto o percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo abaixo:

% AL = (1 ÷ 30 ÷ 12) × 100 % AL 0,28%

Onde: %AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. (1 ÷30 ÷12) = Estimativa de 1 (um) dia de licença por ano.

Substituto na cobertura de Licença-Paternidade

Considerando uma estimativa de 1,5% dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano (IBGE), a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

% LP = (5 ÷ 30 ÷12) × 0,015 × 100 % LP 0,02%

Onde:

%LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de licença paternidade. (1 ÷30 ÷12) = Estimativa de 1 (um) dia de ausência legal por ano.

0,015 = Esse índice pode variar. Em regra, utiliza-se 0,015 porque, de acordo com os dados do IBGE, 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano.

Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho

Considerando uma estimativa de 1,78% dos empregados usufruindo 30 (trinta) dias de licença por ano, a estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicada sobre a remuneração do titular pode ser obtida pelo cálculo abaixo:

% LP = (1 ÷ 12) × 0,0178 × 100 % LP 0,07%

Onde: %LP= Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho.

(1 ÷ 12) = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano.

0,0178=Estimativa de empregados usufruindo a licença.

Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

O custo do efetivo é apurado a partir da fórmula abaixo a ser aplicada sobre a remuneração mensal do titular (Módulo 1):

% CEF = [1 12 × (1 3 × 1 12)] × 100 % CEF 11,11% Onde:

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade 1/12 = provisão de férias

(1/3 × 1/12) = provisão mensal de 1/3 de férias De posse do custo efetivo, deve-se estimar o custo a ser aportado mensalmente na Planilha Analítica. Isso é realizado com a seguinte fórmula:

% CEST = %CEF × Nº de Ocorrências × Rateio do Custo durante um ano

Onde:

% CEST= Índice que demonstra o custo estimado de afastamento maternidade a ser aportado na Planilha Analítica. Esse índice deverá ser aplicado sobre a remuneração mensal (Módulo 1)

% CEF= Índice que demonstra o custo efetivo de afastamento maternidade

Nº de Ocorrências= Número estimado de ocorrências

- Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS , elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 24% do total de empregos no Distrito Federal em 2018 (477.974 do total de 1.193.098). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 105.457 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2018. Essa quantidade representa cerca de 22% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usurfruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de 0,24 × 0,22 × 100 5,28% de empregadas afastadas
- Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do nº de ocorrências): (6 meses de licença) ÷ (12 meses) × 100 = 50%

Com base nos dados acima, o custo estimado com licença maternidade (CEST) será assim obtido: % CEST = 11,11% × 5,28% × 50% % CEST 0,29%

SUBMÓDULO 4.2 - REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL NO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

1º - Calcula-se o custo de um empregado por hora:

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3.

Divisor de hora:

Por se tratar de jornadas de trabalho nas quais recebem por mês, aplica-se o divisor de dia apresentado no art. 64 da CLT: “Art. 64 - O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 (trinta) vezes o número de horas dessa duração. ”

Sendo assim:

Jornada 12x36h – 12 horas x 15 dias = 180 horas trabalhadas.

Jornada 44h semanais – 44 horas x 5 semanas = 220 trabalhadas.

Custo da hora: Base de cálculo ÷ Divisor de hora.

Será concedido ao vigilante horário para repouso e alimentação, de conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade, **intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, conforme faculta o art. 611-A, inciso III, CLT.”

Sendo assim: consideramos o mínimo de 30 minutos de descanso

Jornada 12x36h – 30 minutos x 15 dias = 7,5 horas a repor.

Jornada 44h semanais – 30 minutos x 22 dias = 11 horas a repor.

1º - O pagamento da intrajornada (indenização) somente deverá ocorrer, excepcionalmente, quando não for possível a sua concessão ou a concessão for parcial. (§ 4º do art. 71 da CL).

2° - Para o cálculo dos valores limites não foram computados os custos de pagamento de indenização por intrajornada não concedida, haja vista que trata-se de condição extraordinária de contratação, de modo que a sua não concessão deve ser de cunho decisório do órgão contratante, a depender da excepcionalidade/necessidade da contratação.

COTA DE APRENDIZAGEM – Cláusula Vigésima Primeira da CCT

Quanto ao valor previsto no § 13 da Cláusula Vigésima Primeira da Convenção Coletiva aplicável, entende-se não caber sua inclusão, como rubrica autônoma e obrigatória, na Planilha de Custos e Formação de Preços paradigma da Administração.

A obrigação de contratação de aprendizes decorre do art. 429 da CLT e da regulamentação constante do Decreto nº 9.579/2018, incidindo sobre o estabelecimento empresarial e sendo dimensionada a partir do quantitativo de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, não havendo previsão legal de encargo fixo incidente sobre cada posto de trabalho terceirizado.

Os arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o dever da contratada de cumprir e comprovar a observância das reservas legais de cargos, inclusive para aprendizes, sem instituir obrigação de custeio ou ressarcimento, pela Administração contratante, de valor individualizado por posto.

Ademais, o art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece limites à vinculação da Administração às disposições constantes de instrumentos coletivos, especialmente quando estas estabeleçam valores ou encargos não previstos em lei ou obrigações particulares relacionadas às contratações públicas.

No caso específico dos serviços de vigilância, verifica-se, ainda, que a atividade operacional possui requisitos legais próprios e envolve exposição a risco, sendo incompatível com a alocação de aprendizes menores de dezoito anos nas atividades perigosas. A própria legislação da aprendizagem prevê mecanismos para cumprimento da cota em atividades e ambientes compatíveis, sem pressupor sua inserção nos postos operacionais objeto da contratação.

Desse modo, o cumprimento da cota de aprendizagem deverá ser exigido e fiscalizado como obrigação própria da contratada, inclusive mediante comprovação de sua regularidade quando cabível, não se mostrando caracterizado o nexo direto entre a rubrica convencional de R$ 65,81 e o custo de cada posto de vigilância contratado.

Eventuais custos empresariais decorrentes do cumprimento da obrigação legal permanecem sob responsabilidade da licitante na estruturação de sua proposta e de seus custos empresariais, **não se reconhecendo**, contudo, o valor convencional de R$ 65,81 como custo direto mínimo ou rubrica obrigatória a ser suportada pela Administração.

SEGURO DE VIDA

A Convenção Coletiva de Trabalho AC000018/2025 da categoria profissional estabelece a obrigatoriedade de manutenção de seguro de vida em favor dos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo, assegurando cobertura securitária mínima para hipóteses de morte natural ou acidental e invalidez permanente, com capitais segurados definidos em múltiplos da remuneração do empregado.

Entretanto, a norma coletiva não estipula valor de prêmio, custo mensal por empregado, percentual incidente sobre a remuneração, nem qualquer outro parâmetro econômico objetivo que permita a quantificação prévia da despesa pela Administração. A cláusula convencional limita-se a estabelecer a obrigação de resultado e as coberturas mínimas exigidas, deixando a cargo de cada empresa a contratação da apólice junto ao mercado segurador.

Dessa forma, o custo efetivo do seguro de vida dependerá de fatores inerentes à gestão empresarial de cada licitante, tais como quantidade de segurados, histórico de sinistralidade, condições comerciais negociadas com seguradoras, abrangência das coberturas contratadas, políticas de gestão de riscos e condições de mercado vigentes à época da contratação. Tais elementos variam significativamente entre empresas e não são passíveis de aferição objetiva pela Administração durante a fase de planejamento.

Assim, por ausência de critério financeiro definido no instrumento coletivo e considerando que a despesa decorre da organização interna e das estratégias negociais de cada empresa perante o mercado securitário, conclui-se que o seguro de vida deve ser tratado como custo indireto da atividade econômica, integrando as despesas administrativas e operacionais do futuro contratado.

A obrigatoriedade de observância da cláusula convencional permanece integralmente mantida, cabendo à contratada comprovar, durante a execução contratual, a efetiva contratação e manutenção da cobertura securitária exigida pela Convenção Coletiva de Trabalho, sem que isso implique a necessidade de individualização prévia do respectivo custo na planilha estimativa elaborada pela Administração.

Critério para Composição da Rubrica Vale-Transporte

Para fins de elaboração da estimativa de custos da presente contratação, que abrange a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre e as unidades localizadas nos municípios de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia, verificou-se que apenas o Município de Rio Branco dispõe de sistema de transporte coletivo urbano estruturado com tarifas públicas formalmente divulgadas e passíveis de utilização como parâmetro objetivo para composição da planilha estimativa.

Dessa forma, considerando a necessidade de adoção de critério uniforme e verificável para a formação do orçamento de referência, foi utilizado, para todas as planilhas de custos, o valor da tarifa vigente do transporte coletivo urbano do Município de Rio Branco como premissa estimativa para a rubrica de vale-transporte.

Registra-se, contudo, que tal metodologia possui caráter exclusivamente referencial e não vincula a futura execução contratual, cabendo a cada licitante dimensionar adequadamente os custos de sua proposta, observando as particularidades operacionais de cada município e as efetivas condições de deslocamento dos trabalhadores que vierem a ser alocados na execução dos serviços.

Nesse sentido, os licitantes poderão adotar valores distintos daqueles considerados pela Administração, desde que observem a legislação trabalhista vigente, a convenção coletiva de trabalho aplicável e demonstrem a exequibilidade de sua proposta. A empresa poderá, ainda, utilizar soluções operacionais compatíveis com a realidade local, especialmente nos municípios em que inexistam sistemas regulares de transporte coletivo urbano ou em que os deslocamentos ocorram em pequenas áreas urbanas.

Entre as alternativas passíveis de adoção pela futura contratada, destacam-se:

- recrutamento e contratação prioritária de trabalhadores residentes nas proximidades dos locais de prestação dos serviços;
- aproveitamento de mão de obra local disponível em cada município;
- utilização de meios de deslocamento não motorizados, quando compatíveis com a realidade do trabalhador e com as condições locais;

- compartilhamento de transporte organizado pela própria empresa, quando economicamente viável;
- outras soluções de mobilidade admitidas pela legislação trabalhista e compatíveis com a execução contratual.

A priorização da contratação de trabalhadores residentes nas localidades de execução dos serviços apresenta vantagens operacionais e socioambientais relevantes, uma vez que reduz deslocamentos diários de maior distância, minimiza riscos de atrasos e absenteísmo decorrentes de problemas de transporte, fortalece a economia local e promove a geração de emprego e renda nos municípios atendidos pela contratação.

Além disso, tal prática encontra alinhamento com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, ao contribuir para a redução do consumo de combustíveis fósseis, da circulação desnecessária de veículos e, consequentemente, da emissão de gases de efeito estufa associados ao deslocamento diário dos trabalhadores.

Importa destacar que a Administração não pretende impor modelo específico de mobilidade aos licitantes, tampouco restringir as estratégias empresariais de gestão da mão de obra. O objetivo da estimativa adotada é apenas fornecer um parâmetro razoável para composição do orçamento de referência, permanecendo sob responsabilidade da futura contratada a adequada avaliação dos custos efetivamente incorridos na execução contratual.

Assim, eventual utilização de custos de transporte inferiores ou superiores aos considerados pela Administração não constituirá, por si só, motivo de desclassificação da proposta, desde que o licitante demonstre a exequibilidade dos valores apresentados e a plena capacidade de atender às obrigações trabalhistas e contratuais durante toda a vigência da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Entretanto, após a análise das características da presente contratação, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra vantajoso para a Administração, sendo recomendável a contratação agrupada dos serviços de vigilância patrimonial mediante adjudicação a uma única empresa.

A contratação em questão contempla a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada nas unidades do INCRA localizadas nos municípios de **Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Brasiléia**, totalizando **9 postos de vigilância**. Embora os serviços sejam executados em localidades distintas, o quantitativo de postos individualmente considerado em cada município não possui expressão econômica suficiente para justificar a segmentação da contratação em múltiplos lotes ou contratos independentes.

O eventual parcelamento do objeto reduziria significativamente o valor estimado de cada lote, tornando determinadas parcelas menos atrativas ao mercado especializado de vigilância patrimonial. Em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente em localidades do interior do Estado, empresas do setor normalmente demonstram maior interesse em contratos com maior volume de postos e maior valor global, circunstância que favorece a obtenção de propostas mais competitivas e a ampliação da disputa. Por outro lado, a fragmentação excessiva do objeto pode resultar na ausência de interessados em algumas localidades, em propostas economicamente menos vantajosas ou até mesmo no risco de fracasso parcial da contratação.

Sob o aspecto econômico, a contratação agrupada permite à futura contratada obter ganhos de escala decorrentes da centralização da gestão operacional, da supervisão dos postos, da logística de distribuição de equipamentos, armamentos, uniformes e insumos, da administração de pessoal, do gerenciamento das substituições e da estrutura de apoio necessária à execução contratual. Tais ganhos tendem a refletir positivamente na composição dos custos e, consequentemente, na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Além disso, a concentração da execução contratual em uma única empresa proporciona maior uniformidade dos procedimentos operacionais, dos treinamentos, dos protocolos de segurança e dos padrões de qualidade exigidos para os serviços de vigilância, contribuindo para a adequada integração das atividades desenvolvidas em todas as unidades do INCRA no Estado do Acre.

Sob a ótica da gestão contratual, o parcelamento do objeto acarretaria significativo aumento da complexidade administrativa. A celebração de múltiplos contratos exigiria a atuação simultânea de diversos gestores e fiscais, multiplicando controles administrativos, medições, registros de ocorrências, processos de pagamento, análises de repactuação, aplicação de sanções, prorrogações contratuais e demais procedimentos inerentes à fiscalização dos contratos.

Tal cenário mostra-se especialmente sensível diante da limitada disponibilidade de recursos humanos da Superintendência Regional para as atividades de gestão e fiscalização contratual. A existência de vários contratos distintos demandaria maior mobilização da força de trabalho administrativa, aumentando o custo indireto da contratação para a Administração e elevando o risco de falhas no acompanhamento da execução.

Deve-se considerar, ainda, que os serviços de vigilância possuem natureza continuada e essencial à proteção das pessoas, do patrimônio público, dos documentos, das instalações e dos equipamentos da Autarquia. A existência de diversas empresas executando parcelas distintas da solução poderia dificultar a coordenação operacional, a padronização dos procedimentos de segurança e a apuração de responsabilidades em situações de incidentes, falhas de cobertura de postos ou descumprimentos contratuais.

Outro aspecto relevante refere-se à experiência obtida em contratações anteriores, nas quais foram registradas situações de solicitação de rescisão contratual por empresas prestadoras dos serviços. Nesse contexto, a formação de um contrato com maior volume de postos e valor global mais expressivo contribui para aumentar a atratividade econômica do certame, ampliando o interesse do mercado e reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da perda de interesse comercial da contratada ao longo da execução.

A contratação agrupada também promove economia processual e administrativa, evitando a duplicação ou multiplicação de atos relacionados à condução do procedimento licitatório e da fase de execução contratual, tais como publicações oficiais, formalização de contratos, celebração de termos aditivos, análise jurídica, gestão documental, fiscalização e processamento de pagamentos.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, embora constitua regra geral das contratações públicas, não se revela técnica nem economicamente recomendável para o caso concreto. A divisão da solução em lotes independentes poderia comprometer os ganhos de escala, reduzir a atratividade da contratação, aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização, dificultar o controle da execução e introduzir riscos adicionais à continuidade e à padronização dos serviços.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa, entende-se que a solução mais adequada consiste na **contratação agrupada dos 9 postos de vigilância**, mediante adjudicação integral do objeto a uma única empresa especializada, responsável pela execução dos serviços em todas as unidades abrangidas pela contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Nesse sentido, não há contratações interdependentes para pleno êxito da solução pretendida.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Nesse sentido respeitando orçamento disponível, bem como a capacidade operacional para realização de contratações, recomendamos adoção das medidas abaixo listadas, visando aprimorar ainda mais os controles de acessos as edificações da Superintendência:

- a realização de estudo visando a melhoria da segurança com a aquisição de solução de segurança com recursos tecnológicos de segurança eletrônica (controle de acesso, CFTV, central de monitoramento, sensoriamento de alarmes, entre outros) alinhado ao dimensionamento da equipe de segurança, alinhados com cenários mínimos e recomendados para as edificações da Superintendência, visando uma melhor otimização dos recursos;
- controle de acesso, com equipamentos para identificação dos servidores e visitantes que adentrarem as edificações, com identificação de local, data e horário para Superintendência e suas Unidades Avançadas;
- confecção e instalação de portões de estrutura metálica, com grades de proteção para a Superintendência e suas Unidades Avançadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação foi cadastrada no Plano de Contratações 2026 pelo DFD n° 08/2026 SEI 30031480, gerando a contratação n° 373015-14/2026, a qual está em consonância com o planejamento estratégico do INCRA , devidamente autorizado pela da autoridade competente PNCP SEI 30031627.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os serviços de vigilância são amplamente conhecidos no âmbito do serviço público. Basicamente o serviço presta segurança diurna e noturna atua de modo a evitar imprevistos de segurança. Neste contexto, destacamos os resultados pretendidos estão relacionados em manter a segurança das pessoas e do patrimônio presentes nas edificações da contratante por meio da prestação do serviço, com menor preço para Administração Pública, visando o atendimento ao princípio da eficiência. conforme abaixo:

- em relação à eficácia, manter a segurança das pessoas e do patrimônio presentes nas edificações da contratante;
- quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros, evitando gastos excessivos com o aumento do efetivo na vigilância;
- evitar ocupações das edificações;
- ter colaboradores nas portarias de modo a permitir a entrada somente de pessoas autorizadas;
- evitar acesso de pessoas não autorizadas às edificações;
- ter segurança patrimonial e pessoal que atenda aos interesses da administração pública e o bem estar dos usuários e servidores na autarquia;
- atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;
- ter assiduidade dos colaboradores;
- mitigar risco de vandalismo, furtos e roubos, bem como de danos ao patrimônio e as pessoas;
- manter em pleno funcionamento os serviços prestados pela Superintendência;

- aumentar a segurança do local;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos, visto que se espera por parte da contratada o cumprimento de todas as obrigações e compromissos assumidos na contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por descumprimento de obrigações contratuais, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades.

Valorização da Imagem Institucional

A demonstração de cuidado com a segurança reforça a credibilidade e o compromisso da organização com a integridade de seus ativos e o cuidado com a coisa pública.

Apoio na Gestão de Riscos

Atua como medida preventiva dentro da política de gerenciamento de riscos institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Reunião inicial

- Deverá ser feita reunião de transição com a atual e a nova contratada, bem como transferência das chaves do prédio e do plano de segurança, se houver, o qual deverá ser atualizado pela nova contratada.

Transferência de Chaves e Acesso às Instalações

- A contratada atual deverá realizar a entrega formal de todas as chaves dos prédios e dependências sob vigilância, com registro em termo próprio, o qual será assinado por ambas as empresas e pela fiscalização.

Registro de Ocorrências e Pendências

- A contratada deverá apresentar relatório inicial com registro de ocorrências relevantes, pendências e recomendações que contribuam para a continuidade do serviço.

Disponibilização de Infraestrutura pelo Órgão Contratante

- O INCRA se compromete a disponibilizar à nova empresa contratada, quando necessário: Mesa e cadeira para posto de vigilância;
- Local adequado e seguro para guarda de equipamentos, materiais e pertences dos vigilantes.

Capacitação Inicial e Reconhecimento da Área

- A nova empresa contratada deverá promover treinamento inicial de seus vigilantes sobre os procedimentos específicos da localidade, incluindo visita técnica para reconhecimento da área, pontos sensíveis, rotas de rondas e equipamentos disponíveis.

Substituição Imediata da Equipe

- O cronograma de substituição da equipe de vigilância deverá garantir a transição sem solução de continuidade, com postos cobertos em tempo integral conforme o contrato.

Identificação e Uniformização

- Os vigilantes da nova empresa contratada deverão estar devidamente identificados, uniformizados e com todos os equipamentos de trabalho em conformidade com o contrato, a partir do primeiro dia de operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n°1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012, que recomenda que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso houver).

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver).

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (caso houver).

Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver).

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), caso houver. A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no.12.305, de 2 de agosto).

Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviço. A contratada deverá ainda:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, das práticas das práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos, adotadas pela Superintendência (tais como utilização de matérias com maior durabilidade, reciclagem de lixo (separação do lixo), desligamento de iluminação não essencial a segurança ou a trabalho, entre outros;
- Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto ao longo do Estudo, ficando condicionada a viabilidade financeira à autorização da Autoridade Máxima da Autarquia, por conta do valor global.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RONIE ALMEIDA ARAUJO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 14:44:51.

ARISTOTALES BARROS DE MEDEIROS

Equipe de apoio

 *Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 15:06:23.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Orcamento_DEF_PÓS_PDF_anexo.pdf (353.7 KB)